

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Belo Horizonte (MG), 15 de setembro de 2017.

Prezado Senhor Márcio Araújo de Lacerda,

Acusamos recebimento de missiva informando que V.Sa. não comparecerá no dia 18 de setembro próximo para a oitiva marcada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, instalada na Câmara de Vereadores que investiga atos praticados pela PBH Ativos S.A., cuia existência é prerrogativa prevista no texto constitucional.

Constatando que as datas dos e-mails são anteriores à intimação realizada por esta CPI, que ocorreu em 25 de agosto de 2017, V.Sa. não anexou os comprovantes de embarque e desembarque da referida viagem. Ora, por se tratar de um convite para participar da reunião da WRI, portanto, sem força vinculante, somente as passagens de ida e volta se prestariam para comprovar que V.Sa. não se encontrará em Belo Horizonte na data marcada para sua oitiva.

Nesse sentido, houvesse sido realizada a comunicação de forma correta, conforme preconiza o artigo 362, II, do CPC, e em tempo hábil, tendo em vista ser praxe desta Comissão evitar a adoção de medidas rígidas, compreendendo que todos os convidados e convocados tem interesse em colaborar com o andamento e resultado que será apurado na CPI da PBH Ativos S.A., não há como reconhecer que a carta apresentada serve como justificativa para a sua ausência na oitiva marcada pela CPI dia 18 de setembro, devendo V.Sa. se apresentar, conforme determina a legislação e a Constituição.

Por todo o exposto, conforme consta na intimação recebida o não comparecimento de V.Sa. caracterizará crime de desobediência, haja vista o não cumprimento dos requisitos legais.

Gilson Deis / Presidente da CPI

Ao Senhor Márcio Araújo de Lacerda

Ex prefeito de Belo Horizonte

AVULSOS DISTRIBUÍDOS Bespopsável pela distribuição

Recebibo 17/09/2018 Jando/line 11

PICT BILLIU